



Diadema, 22 de Agosto de 2022.

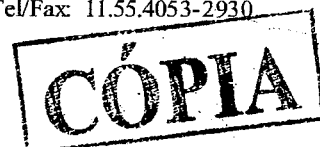
Ofício nº 186/2022

REF: REVOGAÇÃO DO DECRETO N. 8174/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR/A PREFEITO
SENHORA SECRETÁRIA

O Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado,

1. Considerando que em 08 de janeiro de 2021, a PMD já havia sido publicado decreto nº 7864/2021, que disciplina a concessão de Licença para Tratamento de Saúde, decorrentes de Doença Profissional e decorrentes de Acidente de Trabalho, o recebimento de Atestado e/ou Laudo Médico e as formas de realização de Perícia Médica de visando a adequação aos preceitos da EC 103/2019, em especial ao artigo 9º, parágrafo 2º e ao artigo 3º da Lei Complementar N. 485/2020;
2. Considerando que antes da publicação do decreto 8174/22, os atestados médicos e/ou relatórios médicos de afastamento de um dia ou até um dia eram entregues no próprio local de trabalho do servidor, (por exemplo: no caso dos professores, era entregue para a Direção da Escola; no caso da Saúde a ponte de RH da sua unidade);
3. Considerando que parte das Secretarias (como Educação, Saúde, SASC) fica na região central da cidade e que com a criação de um novo fluxo, centralizado na ponte de RH da Secretaria, para a entrega de atestados e/ou relatórios por período igual ou inferior a um dia, conforme consta no parágrafo 1º, artigo 8º do Decreto 8174/2022, a PMD acaba prejudicando os servidores que precisarão se deslocar até a região central, fora de seu horário de trabalho, implicando muitas vezes em despesas extras para os trabalhadores e implicando inclusive na ampliação dos horários de expediente da Ponte de RH da cada secretaria a fim de atender os servidores;
4. Considerando que o decreto pode implicar no agravamento de problemas de saúde dos servidores que abandonarão tratamentos em curso ou deixarão de realizar tratamentos que tem indicação médica e visam contribuir para sua recuperação, conforme algumas situações já reportadas a essa entidade sindical;
5. Considerando que servidores que fazem tratamentos de saúde que demandam afastamentos diários, por apenas algumas horas de sua jornada de trabalho, por vários dias seguidos (como por exemplo, fisioterapia, fonoaudiólogo ou ainda para administração de





medicamento diário endovenoso), serão quase que “punidos” pelo adoecimento, de acordo com o novo decreto, já que deverão entregar atestados a cada três dias para ponte de RH de sua Secretaria, fora de seu horário de trabalho;

6. Considerando que o direito ao atestado médico previsto no parágrafo 1o do artigo 8o do decreto não está sendo garantido, na prática, com o novo fluxo de entrega de atestados para os servidores da saúde e educação, que possuem duplo vínculo o município ou acúmulo oficial em outro Órgão Público;

7. Considerando de acordo com o decreto nº 7864/2021, o atendimento do servidor para a emissão do RAAT/CAT era realizado pelo SESMT visando a orientação adequada ao servidor frente as várias particularidades que envolvem o Acidente de Trabalho e as Doenças decorrentes do trabalho;

8. Considerando que o decreto 8174/2022 estabelece no artigo 14 que o Relatório de Atendimento de Acidente de Trabalho (RAAT) ou o CAT (emitido para servidor celetista), pelos novos procedimentos, deverá ser devidamente assinado e carimbado pela **chefia imediata**;

9. Considerando que o artigo 14 do novo decreto pode inviabilizar a abertura de RAAT ou CAT pelos servidores vítimas de Assédio Moral, conforme orienta o MPT; ou ainda pode contribuir para descaracterizar doenças do trabalho decorrentes do Assédio Moral ou outras doenças ocupacionais como a Síndrome de Burnout;

10. Considerando que o artigo 33 do novo decreto estabelece que “não serão aceitos por período de um dia ou mais, atestados, declarações de horas ou períodos de acompanhamento referentes a consultas, exames eletivos e programados e procedimentos ambulatoriais que não impliquem afastamento”;

11. Considerando o que consta na Circular 001/2007, de 28 de maio de 2007, expedida pela Secretaria de Administração (cópia em anexo) assegurando o direito do servidor de ausentar-se de suas funções para acompanhar pais, filhos ou enteados, cônjuge ou companheiro em união estável, às consultas médicas, sessões de tratamento médico e exames laboratoriais, sem desconto das horas em seus vencimentos, condicionado a apresentação de atestado que comprove a necessidade de seu acompanhamento, conforme acordo firmado com esta entidade sindical após dezessete dias de greve em 2007;

12. Considerando que depois de dezessete dias de greve, o Acordo firmado entre o SINDEMA e a Administração em 2007, garantiu “a regulamentação do direito do servidor de ausentar-se de suas funções para acompanhar pais, filhos ou enteados, cônjuge ou companheiro em união estável, às consultas médicas, sessões de tratamento médico e exames laboratoriais, sem desconto das horas em seus vencimentos, condicionado a apresentação de atestado que comprove a necessidade de seu acompanhamento” e que o novo decreto no artigo 33 deixa de “reconhecer” esse direito;

13. Considerando que o decreto 7974/2021 já regulamentava o DIREITO DE REVISÃO / RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DA PERÍCIA MÉDICA sem prever a “punição” com a falta injustificada que acarreta, para o servidor, prejuízo na remuneração do dia, do descanso semanal remunerado, feriado e ponto facultativo além produzir efeitos sobre o direito as férias e a licença prêmio (cada falta injustificada acarreta o desconto de quinze dias no cômputo do tempo de serviço para a licença prêmio);

14. Considerando que o servidor, temendo a “punição” com a falta injustificada, retornará ao trabalho até o deferimento do seu pedido de reconsideração mesmo com “doença incapacitante” conforme poderá certificar a avaliação do novo perito designado para se manifestar sobre a reconsideração da perícia médica;

15. Considerando o exercício do Direito de Revisão / Reconsideração Da Decisão da perícia médica, é justificativa para a ausência do servidor ao trabalho, no período da alta médica até a conclusão seu pedido de revisão, não cabendo a falta injustificada;

Solicita a revogação do Decreto nº 8174/2022.

Sem mais agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema

EXMO. SENHOR

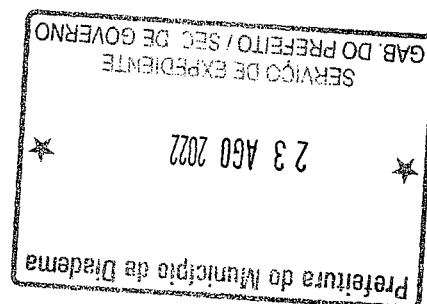
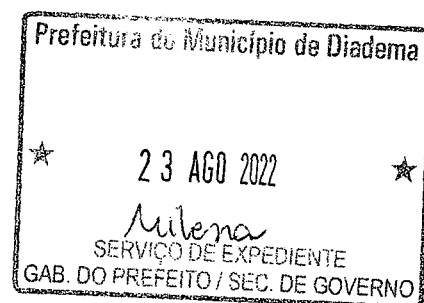
JOSE DE FILIPPI JR

D.D. Prefeito Municipal de Diadema / SP

C/C

KENIA HUGO LUCAS

DD. Secretária de Governo do Município de Diadema.





Prefeitura do Município de Diadema

Diadema, 28 maio de 2007

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 001 /2007

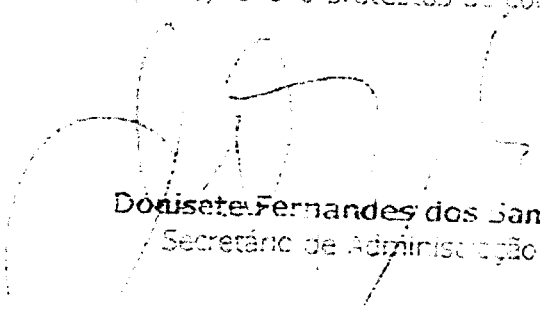
Senhor (a) Secretário (a),

Peço presente dou-lhe ciência que face ao acordo firmado com o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema em 04 de maio de 2007, e a contar do mês de março de 2007, os servidores terão direito a ausentar-se de suas funções para acompanharem: pais, filhos ou enteados e cônjuge do qual não esteja separado legalmente ou companheiro(a) em união estável, às consultas médicas, sessões de tratamento médico e exames laboratoriais, sem desconto das horas em seus vencimentos e desde que exibam atestado comprovando: a necessidade de ser acompanhado ao ato e o grau de parentesco ou relação com o servidor; identificação da enfermidade (CID), exames e diagnóstico; se tratamento médico, o número de sessões, a justificativa e o CID e, se exames laboratoriais, cópia da solicitação médica.

Cumprará à chefia a decisão justificada e preliminar sobre o requerimento pelo interessado e o encaminhamento para a Divisão de Administração de Pessoal para os devidos fins.

Solicito-lhe dar ciência documentada do teor do presente ofício às chefias, pontes de Rh e a todos que vier a julgar conveniente e necessário.

Resumido ao exposto, renovo protestos de consideração.



Dórisete Fernandes dos Santos
Secretário de Administração